



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Extrato	7
Extratos de Contrato	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Desenvolvimento Social	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camaraobrodowski.sp.gov.br

SAEAB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saeabrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº2964, 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequações alimentares e de horário para estudantes com seletividade alimentar nas unidades da rede pública de ensino municipal, mediante prescrição médica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 047/2025, de autoria da nobre vereadora Marjorie Cristina Porto Boldrin Scozzafave:

Art.1º Fica garantido aos estudantes da rede pública municipal de ensino o direito a adequações alimentares e/ou de horário durante o período escolar, nos casos diagnosticados de seletividade alimentar, desde que comprovado por prescrição médica.

Art.2º Para fins desta lei, entende-se como seletividade alimentar a condição que envolve restrições severas ao consumo de determinados alimentos e/ou necessidades de alimentação em horários especiais, frequentemente associada a transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.3º As adequações alimentares poderão compreender, conforme o caso:

I - substituição ou exclusão de determinados alimentos incompatíveis com as necessidades do estudante;

II - inclusão de alimentos alternativos, quando possível pela unidade escolar ou mediante fornecimento pela família;

III - flexibilização dos horários das refeições, quando necessário ao bem-estar e à adaptação do estudante.

Art.4º Para ter direito às adequações, o responsável legal deverá:

I - apresentar formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchido;

II - anexar prescrição médica, emitida por profissional habilitado, contendo o diagnóstico e as recomendações alimentares específicas.

Art.5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento desta lei;

II - capacitar os profissionais das unidades escolares

quanto à seletividade alimentar e suas implicações pedagógicas e sociais;

III - promover o acolhimento e o respeito às necessidades dos estudantes com seletividade alimentar.

Art.6º O não cumprimento desta lei poderá acarretar responsabilização da unidade escolar, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de agosto de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

LEI Nº2965, 13 DE AGOSTO DE 2025

Acrescenta dispositivos à lei municipal nº 2.199, de 25 de fevereiro de 2014, para reserva de 5% do percentual de bolsa atleta do município para pessoas com deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 039/2025, de autoria da nobre vereadora Marjorie Cristina Porto Boldrin Scozzafave:

Art.1º A Lei Municipal nº 2.199, de 25 de fevereiro de 2014, fica acrescida do Art. 2º - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Fica determinada a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas nesta Lei para pessoas com deficiência (PCDs), conforme definição constante do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, garantida a acessibilidade e a adaptação razoável ao exercício das atividades.

§ 1º Para fins de promoção da inclusão, os beneficiários enquadrados como pessoas com deficiência não estarão sujeitos ao requisito previsto no art. 6º, inciso XI, desta Lei, não se lhes aplicando a limitação ali disposta.

§ 2º Caso o cálculo do percentual previsto no caput resulte em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 13 de agosto de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

LEI Nº2966, 13 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 3 de 8

Municipal 'Lar Digno' de reforma e melhorias habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 039/2025, de autoria do nobre vereador Renan Valente Nunes Faria:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal "LAR DIGNO", com o objetivo de promover reformas e melhorias habitacionais em residências de famílias de baixa renda no município de Brodowski.

Art.2º O programa visa proporcionar condições mínimas de segurança, salubridade, funcionalidade e dignidade às moradias, por meio de ações como:

- I - Reforma e substituição de telhados danificados;
- II - Instalação e/ou substituição de caixas d'água;
- III - Adequação ou readequação do sistema hidráulico (encanamento);
- IV - Adequação ou readequação do sistema elétrico (energia elétrica);
- V - Reparo de pisos, paredes e muros de contenção;
- VI - Execução de pintura interna e externa;
- VII- Outras intervenções que visem melhorar as condições gerais de habitabilidade.

Art.3º Poderão ser beneficiadas pelo programa as famílias que:

- I - Residem em imóvel próprio ou cedido com uso exclusivo de moradia;
- II - Comprovem situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- III - Possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- IV - Estiverem inscritas nos programas sociais do município.

Art.4º As ações previstas neste programa serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos por regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 13 de agosto de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 4 de 8

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 214, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

de Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
R\$155.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 155.000,00

Anulação

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
	25		04.122.0003.2003.0000	Coordenação Superior	15.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO		
	56		04.122.0007.2007.0000	Administração	100.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	08	01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	243		04.124.0080.2090.0000	Controladoria Geral	5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	10	01	SECRETARIA MUNIC DE DESENV SOCIAL		
	349		08.122.0056.2050.0000	Administração da Assistência Social	35.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01		TESOURO	
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	01	01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB		
	563		04.122.0057.2026.0000	Administração do SAAEB	-155.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 04 00
		04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		110	000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 5 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142

45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 214, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2917

Anulação (-)

-155.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 6 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 740, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor de função gratificada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, para função de Assistente Social do Projeto Arco Íris, a servidora Viviane Vercezi Cadamuro, matrícula nº 3217.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de agosto de 2025.

Brodowski, 13 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

PORTARIA Nº741, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Fernanda Aparecida Ceribeli, matrícula nº 3330, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 16 de julho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2025.

Brodowski, 13 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº742, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Renata Isis Lascalla Grego, matrícula nº 3021, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 12 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2025.

Brodowski, 13 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº743, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Gisele Monroy De Carvalho Alves Ferreira, matrícula nº 739000, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 11 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

Brodowski, 13 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000404/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE BRODOWSKI, COMPREENDENDO: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA, LEITORES DE PROXIMIDADE E NOBREAK, COM O RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 12 de agosto de 2025, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa AHARDS SISTEMAS S/A o lote 001, com o valor de R\$ 176.896,80 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Brodowski, 13 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 7 de 8

agosto de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO

Processo nº. 668/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: Associação cultural de apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM Portinari

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI (ACAM), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “SEMANA DE PORTINARI 2025”.

Valor: R\$ 285.000,00

Data da assinatura: 01/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO

Processo nº. 688/2025

Contrato nº. 047/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: Instituto MTB Brasil

Objeto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E O INSTITUTO MTB BRASIL, PARA REALIZAR CIRCUITO DE MOUNTAIN BIKE.

Valor: R\$ 350.000,00

Data da assinatura: 11/08/2025.

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

3º. TERMO ADITIVO

Contrato nº. 056/2022

Inexigibilidade nº 013/2022

Processo nº 480/2022

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: SEBASTIÃO FERNANDO MOSCA JÚNIOR

Objeto: locação de um imóvel para instalação da secretaria municipal de transportes, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 347 no centro da cidade Brodowski/SP

Valor: R\$ 34.987,08

Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 04/08/2025

Data da assinatura: 07/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1381

Página 8 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Social



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: APAE DE BRODOWSKI - CNPJ: 64.929.441/0001-55

Assunto: Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público

Valor: R\$ 127.129,00 (cento e vinte e sete mil e cento e vinte e nove reais)

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria via dispensa de Chamamento Público a ser executada entre o município de Brodowski/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a referida Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade nos termos do processo administrativo eletrônico objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a APAE- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, é inscrita no CMAS e é cadastrada no CNEAS e, portanto, é previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social ;

Considerando que, o presente Termo de Colaboração representa a manutenção de parte dos usuários já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando as características do público usuário – pessoas com deficiência- e que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, justifica-se necessário a dispensa do chamamento.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, considerando os documentos constantes neste processo administrativo eletrônico.

É o que tinha para justificar.

Brodowski, 13 de agosto de 2025.

Fernanda Gaudência Tizo Martimiano
Secretária Municipal de Assistência Social